



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 508, DE 2018

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

SF/18913.03616-93

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º-A. A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é, sem dúvida, o esporte mais popular de nosso país, sendo também um dos elementos culturais mais marcantes da identidade nacional. Se, de maneira geral, o esporte se mostra como uma importante ferramenta de inclusão e integração social, no caso brasileiro, o futebol tem intensa participação nesses fenômenos.

Representante sublime do jeito brasileiro de jogar futebol, a Seleção Brasileira, há muito, é conhecida por tratar o esporte como se fosse uma atividade

artística, encantando espectadores em todo o mundo e enchendo de orgulho milhões de brasileiros.

A Seleção, administrada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), não pertence a essa entidade, mas ao povo brasileiro. O art. 216 da Constituição Federal afirma que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão. Não temos dúvida de que a Seleção Brasileira de Futebol se enquadra nesse conceito.

O § 1º do mesmo artigo do texto constitucional estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Esta é, pois, a principal razão de ser deste projeto: proteger um patrimônio do nosso povo.

Como foi amplamente divulgado pela mídia, três dos últimos presidentes da CBF são alvo de investigação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Não se pode conceber que a arte do futebol brasileiro seja influenciada por interesses econômicos ou políticos em detrimento de sua capacidade técnica.

Objetivamos, com esta proposição, ao reconhecer a Seleção Brasileira como integrante do patrimônio cultural brasileiro, que o Ministério Público da União possa atuar na defesa desse patrimônio, para que nosso povo sinta novamente orgulho da seleção de futebol mais encantadora do planeta.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constitucional:1988;1988

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucional:1988;1988>

- artigo 216

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da

União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>

- inciso I do artigo 5º

- inciso III do artigo 5º

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- artigo 4º